



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PUBLICADO EM:

02/02/2021

Jornal AMP

Página 275

Edição 2192

Karine

Ass. Responsável

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2043/2021

DATA 01/02/2021

**Súmula:** Cria dispositivo na Lei Municipal nº 1561/2017 de 13/01/2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1561/2017 de 13 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do artigo 23-A:

.....**Art. 23-A.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver Programa Família Acolhedora para Idosos, voltado ao acolhimento familiar de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais e adultos com deficiência em situação de privação temporária do convívio com a família de origem.

**§1º** O acolhimento familiar de que trata o *caput* deste artigo, será realizado por famílias previamente cadastradas e habilitadas no programa, residentes no município de Três Barras do Paraná/PR, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos, oferecendo meios necessários à saúde, alimentação e convívio social com acompanhamento direto da equipe técnica, bem como dos órgãos de fiscalização.

**§ 2º** A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

**§ 3º** O acolhimento será voltado às pessoas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**§ 4º** Para realização do acolhimento familiar do público que trata o *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de bolsa auxílio às famílias acolhedoras, conforme valores estabelecidos por ato próprio do Poder Executivo.

**§5º** As despesas decorrentes da implementação do Programa Família Acolhedora, correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Municipal de Assistência Social- FMAS, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 01 de fevereiro de 2021.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL